

2 DIVERSOS



República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.659

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

CNPJ/MF: 73.849.952/0001-58
NIRE: 29.301.036.382

DATA - LOCAL: Aos 29 dias do mês de abril de 2019, na sede social da

Companhia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 13 horas. PRESENÇA: Acionistas representados por 10% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação. No termo do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Sr. Teobaldo Luis Costa, Presidente; e (ii) Sr. Marcelo Moreno, Secretário. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional e fianciária, a ser convolada em espécie com garantia real, com esforços restritivos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada ("Início", "Debênture" e "Instrução" CVM nº 476, respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no "Instrumento Particularizado de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Atakarejo Distribuidor Pública, Com Esforços Restritivos de Distribuição", da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplicidade Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) e os Fidatários (conforme definidos abaixo), que terá como garantis ("Garantias"): (a) Flávia (conforme definida abaixo) prestada pelo Sr. Teobaldo Luis Costa ("Teobaldo") pelo Sr. Gabriel Nascimento da Costa ("Gabriel") e pela Damnak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. ("Damnak" e, quando em conjunto com o Gabriel e com o Teobaldo, denominados juntos como "Fidatários"); (b) a Aliançaria Fiduciária de Imóveis (conforme simplesmente como "Fidatários"); (c) a Cessão Fiduciária de Imóveis dos imóveis (conforme definido abaixo) da Damnak (conforme definido abaixo) dos Debenturistas (conforme definido abaixo); (d) a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (ii) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operationalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) a ratificação, aditamentos a tais instrumentos caso de necessidade; e (v) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. DELIBERAÇÕES

TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS: Aprovaram sem ressalvas as seguintes deliberações: 1. Aprovou, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão com as seguintes características: (i) Número da Emissão: a Quantidade total de Debêntures, ou de vencimento antecipado das Debêntures, ou nos

devido em 09 de agosto de 2019 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração").

Data de Pagamento da Remuneração.

Data de Vencimento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Resgate Antecipado	Facilitativo
09/08/2019	5,00%	(xix)	Resgate Antecipado
09/11/2019	5,00%	(xx)	Resgate Antecipado
09/02/2020	5,00%	(xxi)	Resgate Antecipado
09/05/2020	5,00%	(xxii)	Resgate Antecipado
09/08/2020	5,00%	(xxiii)	Resgate Antecipado
09/11/2020	5,00%	(xxiv)	Resgate Antecipado
09/02/2021	5,00%	(xxv)	Resgate Antecipado
09/05/2021	5,00%	(xxvi)	Resgate Antecipado
09/08/2021	5,00%	(xxvii)	Resgate Antecipado
09/11/2021	5,00%	(xxviii)	Resgate Antecipado
09/02/2022	5,00%	(xxix)	Resgate Antecipado
09/05/2022	5,00%	(xxx)	Resgate Antecipado
09/08/2022	5,00%	(xxxi)	Resgate Antecipado
09/11/2022	5,00%	(xxxii)	Resgate Antecipado
09/02/2023	5,00%	(xxxiii)	Resgate Antecipado
09/05/2023	5,00%	(xxxiv)	Resgate Antecipado
09/08/2023	5,00%	(xxxv)	Resgate Antecipado
09/11/2023	5,00%	(xxxvi)	Resgate Antecipado
09/02/2024	5,00%	(xxxvii)	Resgate Antecipado
09/05/2024	5,00%	(xxxviii)	Resgate Antecipado
09/08/2024	5,00%	(xxxix)	Resgate Antecipado
09/11/2024	5,00%	(xl)	Resgate Antecipado
09/02/2025	5,00%	(xli)	Resgate Antecipado

Fonte: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 102, de 20 de junho de 2018.

5,00% uma das Debêntures objeto do Resgate

09/02/2025	5,00% Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário	100,00% ou saldo do Valor Nominal Unitário	gecorrentes usas de Emissões Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiduciários, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagamentos honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Oferta, ao banco escrivador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão elas em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas") os Fiduciários prestarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança") e, quando em conjunto com as Garantias, Reais (conforme abaixo definidas), renominaadas simplesmente de "Garantias"; (xvii) Garantias Reais: em garantia do fio, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, representadas por Agentes Fiduciários, na qualidade de Debenturistas, contando com as seguintes garantias reais: a. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Damrak, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade da Damrak ("imóveis"), conforme os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Representação dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Imóveis") e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de imóveis seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; b. caesação fiduciária, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "Garantias Reais"); (a) até o limite do percentual a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os direitos creditórios decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Companhia mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de referidos cartões de crédito pelos clientes, em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras devedentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciadoras, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transferir na conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("Conta Vinculada" e "Banco Administrador", respectivamente); e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados eventualmente em tempo futuro mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos a ser permitidos e condicionados estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "Contratos de Garantia"); (xviii) Dias Úteis: exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dias Úteis": i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia e na Cidade de São Paulo, caso a Escritura não vier a constar da indicação de "Dia Útil" entendendo-se que o prazo é contado em dias corridos; (xix) Local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente <i>Continua</i>
Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo		
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 09 de maio de 2023 (inclusive)	0,20%		
A partir de 09 de maio de 2023 (exclusive) até 09 de maio de 2024 (inclusive)	0,10%		
A partir de 09 de maio de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,05%		
(x) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal extraordianária facultativa da Emissão, conforme abaixo definida ("Data de Vencimento"):			
As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 09 de maio de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de maio de 2019 ("Data de Emissão"); (xi) Prazo de Vencimento: (xii) Forma de Subscrição e Integralização Preço de Integralização: as Debêntures, de forma subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos do S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"). Caso ocorra a integralização da Emissão, conforme abaixo definida ("Data de Vencimento");			
(xiii) Prazo de Subscrição das Debêntures: sendo certo que, caso aplicável, o prazo de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário. A Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o tempo, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o prazo de deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures. (xiii) Prazo de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão depositadas para distribuição para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para distribuição pública, com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (xiv) Prazo de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476. (xv) Atualização do Valor Nominal Unitário: não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xvi) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interinflacionários de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual, aco, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculado e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 1,85% (um inteiro e cincos centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) (Remuneração), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, critérios, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução Pág. 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Acções conforme o caso, adata de do efetivo pagamento, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão: (xvii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos expedidos pela CVM e B3 vigentes à época, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecendo na tesouraria da Companhia, se novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato comunicar ao Escrivador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data de Emissão.			
Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa		
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 09 de maio de 2023 (inclusive)	0,20%		
A partir de 09 de maio de 2023 (exclusive) até 09 de maio de 2024 (inclusive)	0,10%		
A partir de 09 de maio de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,05%		
(x) Amortização Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução Pág. 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Acções conforme o caso, adata de do efetivo pagamento, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão: (xvii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos expedidos pela CVM e B3 vigentes à época, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecendo na tesouraria da Companhia, se novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato comunicar ao Escrivador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data de Emissão.			

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.659

Continuação

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. - CNPJ/MF: 73.849.952/0001-58
NIRE: 29.300.036.382

devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; 3. Autorizar, desde já, a Emissão e da Oferta; e 4. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia. ENCERRAMENTO: Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, ao Valor Nominal Unário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate tais como o banco mandatário, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Teobaldo Luís da Costa; e Secretário: Sr. Marcelo Moreno. Acionistas Presentes: Sr. Teobaldo Luís da Costa e Gabriel Nascimento da Costa.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.
Salvador, 29 de abril de 2019.

Teobaldo Luís da Costa - Presidente da Mesa
Marcelo Moreno - Secretário da Mesa

Fim

Certificação
Digital

Gestão
Documental